

Resolução nº 472
De 31 de outubro de 1991

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos casos que reclamem solução de urgência, fora dos dias de expediente forense comum.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - A atuação do Ministério Público nos casos que reclamem urgência, fora dos dias de expediente forense comum, no primeiro grau de jurisdição, caberá aos Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral, em escala publicada mensalmente.

Art. 2º - Os Promotores de Justiça designados nos termos do artigo anterior deverão apresentar relatório de sua atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do respectivo plantão.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 382, de 25 de julho de 1990, e demais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça